



As Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

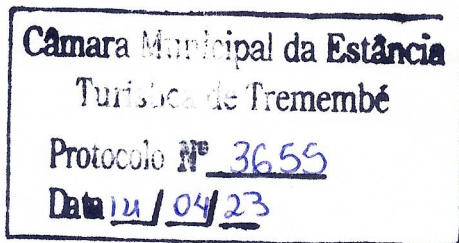
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



PROJETO DE LEI N° 39/2023

"Dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano gratuito ao acompanhante da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla."



Art. 1º - Fica concedido ao acompanhante da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências) a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Tremembé.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 2º - No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, o acompanhante deve estar acompanhado do deficiente e munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

Art. 3º - Tratando-se de crianças e adolescentes em idade escolar, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho ou entre clínicas médicas e sua residência.

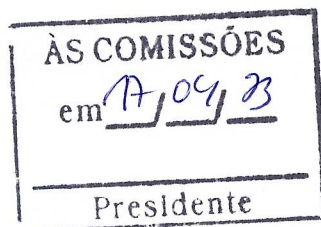
Parágrafo único - Para a utilização do benefício indicado no caput, o acompanhante deverá estar munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente ou pela secretaria de educação municipal indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo ou de documento da clínica médica que comprove o atendimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



JUSTIFICATIVA

Há diversas pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências) que não conseguem exprimir sua vontade e, ainda, outras, que, como aquelas, são impedidas de usufruírem dos mais básicos direitos assegurados constitucionalmente, dentre os quais o direito de "ir e vir", pelo fato de que seus acompanhantes não podem arcar com os custos do transporte coletivo.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

O objetivo deste Projeto de Lei é estender a gratuidade com a isenção do pagamento da tarifa do transporte público ao acompanhante da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências), que possua necessidade direta de um acompanhante.

É sabido que muitas pessoas que possuem deficiência, independente da idade, têm necessidade de um acompanhante direto para levá-lo e buscá-lo a unidades de ensino, hospitais ou unidades de saúde para tratamento diário e escolas, visto a necessidade da inclusão.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 17 DE ABRIL DE 2023.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**